

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.592.159/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/2013
NOME EMPRESARIAL 2 OLHOS PARTICIPACOES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITEC VIRTUAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV ADOLPHO CASSOLI		NÚMERO 376	COMPLEMENTO : 2 PAV.;
CEP 29.048-550	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITEC@ESCRITEC.CNT.BR		TELEFONE (27) 2124-2424/ (27) 2124-2412	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2026 às 14:00:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
2 OLHOS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento, os identificados e qualificados abaixo, mediante contrato particular de alteração contratual de transformação de tipo jurídico:

MOACYR EDSON DE ANGELO, brasileiro, natural de Nova Venécia/ES, divorciado, em União Estável com regime de Separação de bens, Contador, residente e domiciliado à Rua Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, nº. 241, Apto. 803-B, Mata da Praia, Vitória, Espírito Santo - Brasil, CEP 29065-330, filho de Firmino de Angelo e Francisca Baldon de Angelo, nascido aos 13/04/1954, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 002832/O-7 - CRC-ES e inscrito no CPF sob o nº. 282.309.307-91;

RODOLFO AMORIM DE ANGELO, brasileiro, natural de Vitória/ES, casado sob o regime de separação de bens, contador, residente e domiciliado à Avenida Comandante Álvaro Martins, nº. 71, Apto. 702, Mata da Praia, Vitória, Espírito Santo - Brasil, CEP 29066-050, filho de Moacyr Edson de Angelo e Ana Maria Amorim de Angelo, nascido aos 27/01/1991, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 018553/O-1 - CRC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 132.931.997-47, e;

VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, natural de Vitória/ES, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado à Rua Odette de Oliveira Lacourt, nº 1170, Apto. 203, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-050, filho de Moacyr Edson de Angelo e Ana Maria Amorim de Angelo, nascido aos 28/05/1982, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 1585321 - SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03;

Na qualidade de únicos sócios detentores da totalidade das quotas do capital social da **ESCRITEC VIRTUAL LINE LTDA**, Sociedade Empresária Limitada estabelecida na Avenida Adolpho Cassoli, nº 376, 2º Pavimento, São Cristóvão, Vitória, Espírito Santo, CEP nº 29.048-550, registrada na JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32201681044, aos 15/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.592.159/0001-45, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transformar esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima Fechada, a qual passará a ser regida pela Lei nº 6.404/1976, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da transformação do tipo jurídico da sociedade, alterar o nome empresarial para **2 OLHOS PARTICIPAÇÕES S.A.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social inicial de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), ficam transformados e dividido em 2.020.000 (dois milhões e vinte mil) ações ordinárias e preferenciais, todas sem valor nominal, não nominativas, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, cujos recursos foram provenientes do acervo da Sociedade Empresária Limitada ora transformada, cujas ações dos sócios majoritários são gravadas com cláusulas de IMPENHORABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE, INALIENABILIDADE E REVERSÃO, bem como permanecem em usufruto vitalício em favor do sócio MOACYR.

CLÁUSULA QUARTA: Aprovar a eleição, pelo mandato unificado de 03 (três) anos, a contar da presente data, sem quaisquer ressalvas ou restrições, do **Diretor Presidente: MOACYR EDSON DE ANGELO**, brasileiro, natural de Nova Venécia/ES, divorciado, em União Estável com regime de Separação de bens, Contador, residente e domiciliado à Rua Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, nº. 241, Apto. 803-B, Mata da Praia, Vitória, Espírito Santo - Brasil, CEP 29065-330, filho de Firmino de Angelo e Francisca Baldon de Angelo, nascido aos 13/04/1954, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 002832/O-7 - CRC-ES e inscrito no CPF sob o nº. 282.309.307-91;

§ 1º Registrar a declaração de desimpedimento da diretoria, no sentido de que: Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e que;

§2º Atender ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme Termo de Posse e Desimpedimento que constitui à presente alteração;

§3º Consignar que a Diretoria, ora eleita, tome posse de seu cargo mediante assinatura, conforme Termo de Posse e Desimpedimento que constitui à presente alteração.

Vista as alterações e aprovadas nos termos, assinam todos os presentes.

MOACYR EDSON DE ANGELO
Diretor Presidente

Acionistas:

MOACYR EDSON DE ANGELO
Acionista

RODOLFO AMORIM DE ANGELO
Acionista

VITOR AMORIM DE ANGELO
Acionista

ANTONIO ERIDANIO QUEIROZ DA SILVA
Advogado
OAB/ES: 29.981

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**ACIONISTA SUBSCRITOR CLASSE A**

Subscritor	MOACYR EDSON DE ANGELO , brasileiro, natural de Nova Venécia/ES, divorciado, em União Estável com regime de Separação de bens, Contador, residente e domiciliado à Rua Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, nº. 241, Apto. 803-B, Mata da Praia, Vitória, Espírito Santo - Brasil, CEP 29065-330, filho de Firmino de Angelo e Francisca Baldon de Angelo, nascido aos 13/04/1954, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 002832/O-7 - CRC-ES e inscrito no CPF sob o nº. 282.309.307-91; doravante CLASSE A (ações ordinárias) .
Número e Espécie de Ações Subscritas	5.000 (cinco mil) ações ordinárias, com direito ao voto, não nominais.
Preço Total de Emissão	Sem valor nominal
Forma de Integralização	O preço total de emissão é integralizado, neste ato, pelo Subscritor, entre bens móveis e imóveis, cujos recursos foram trazidos do acervo da Sociedade Empresária Limitada ora transformada, registrado no "Livro de Ações", administrado pela Companhia.

Realizada em 27 de fevereiro de 2026.

MOACYR EDSON DE ANGELO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**ACIONISTA SUBSCRITOR CLASSE B**

Subscritor	VITOR AMORIM DE ANGELO , brasileiro, natural de Vitória/ES, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado à Rua Odette de Oliveira Lacourt, nº 1170, Apto. 203, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP.29060-050, filho de Moacyr Edson de Angelo e Ana Maria Amorim de Angelo, nascido aos 28/05/1982, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 1585321 - SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03; doravante CLASSE B (ações preferenciais) .
Número e Espécie de Ações Subscritas	1.007.500 (um milhão, sete mil e quinhentas) ações preferenciais, sem direito ao voto, não nominais.
Preço Total de Emissão	Sem valor nominal
Forma de Integralização	O preço total de emissão é integralizado, neste ato, pelo Subscritor, entre bens móveis e imóveis, cujos recursos foram trazidos do acervo da Sociedade Empresária Limitada ora transformada, registrado no "Livro de Ações", administrado pela Companhia.

Realizada em 27 de fevereiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**ACIONISTA SUBSCRITOR CLASSE B**

Subscritor	RODOLFO AMORIM DE ANGELO , brasileiro, natural de Vitória/ES, casado sob o regime de separação de bens, contador, residente e domiciliado à Avenida Comandante Álvaro Martins, nº. 71, Apto. 702, Mata da Praia, Vitória, Espírito Santo - Brasil, CEP 29066-050, filho de Moacyr Edson de Angelo e Ana Maria Amorim de Angelo, nascido aos 27/01/1991, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 018553/O-1 - CRC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 132.931.997-47; doravante CLASSE B (ações preferenciais) .
Número e Espécie de Ações Subscritas	1.007.500 (um milhão, sete mil e quinhentas) ações preferenciais, sem direito ao voto, não nominais.
Preço Total de Emissão	Sem valor nominal
Forma de Integralização	O preço total de emissão é integralizado, neste ato, pelo Subscritor, entre bens móveis e imóveis, cujos recursos foram trazidos do acervo da Sociedade Empresária Limitada ora transformada, registrado no "Livro de Ações", administrado pela Companhia.

Realizada em 27 de fevereiro de 2026.

RODOLFO AMORIM DE ANGELO

**ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
2 OLHOS PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURACÃO:

Art. 1º Sob a denominação **2 OLHOS PARTICIPAÇÕES S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, e se regerá por este estatuto social e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2º A companhia terá por sede administrativa e foro jurídico na Vitória, estabelecida à Avenida Adolpho Cassoli, nº 376 – 2º Pavimento, São Cristóvão, Vitória, Espírito Santo, CEP nº 29.048-550, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º O objeto social da companhia consiste na prestação de serviço de escritório virtual; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; atividades de Teletendimento; salas de acesso à internet, Aluguel de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios.

Art. 4º O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES:

Art. 5º O capital social é de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), dividido em 2.020.000 (dois milhões e vinte mil) ações ordinárias e preferenciais, todas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, indivisíveis em relação à companhia.

§ 1º A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas (guardadas pela sociedade) e quando emitidas, serão assinadas pelo presidente ou, por um diretor ou um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste estatuto.

§ 3º A companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, nos termos da legislação aplicável. Os certificados de debêntures, quando emitidos, conferirão aos seus titulares direito de crédito contra a companhia, conforme condições previstas na escritura de emissão e nos respectivos certificados, os quais serão registrados em livro próprio da companhia. A emissão e a assinatura dos certificados observarão o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76, sendo obrigatória a assinatura do presidente.

§ 4º A companhia a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Art. 6º As ações da sociedade serão divididas em duas classes:

- a) **Classe A (ações ordinárias com direito a voto):** atribuídas exclusivamente ao Presidente.
- b) **Classe B (ações preferenciais sem direito a voto):** atribuídas aos demais acionistas, que não terão direito de voto em deliberações sociais, salvo nos casos previstos na legislação aplicável (ex. dissolução da sociedade, mudança do objeto social ou reorganizações societárias) ou de comum acordo com os acionistas detentores da ação Classe A.

§ 5º As decisões sociais serão tomadas exclusivamente pelo titular das ações **Classe A**, sendo o voto dos titulares das ações **Classe B** dispensado, exceto quando expressamente exigido por lei ou de comum acordo com o autor.

Art. 7º A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

- a) As ações da Companhia são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do acionista e usufrutuário **Classe A**. Todavia, cumprido tal requisito, em caso de interesse de algum acionista em ceder ou transferir suas ações, caberá, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos acionistas que queiram adquiri-las.
- b) O acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;
- c) Os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta ou e-mail mencionada na letra “b” deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;
- d) No caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;
- e) Se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 8º Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

Parágrafo Único. Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 9º A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 10º A responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III – DA CIRCULAÇÃO, GRAVAÇÃO E ALIENAÇÃO DE AÇÕES:

Art. 11º As ações da Companhia são IMPENHORÁVEIS, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas.

Art. 12º As ações subscritas pelos acionistas **Classe B**, decorrem de bens adquiridos pelo doador antes de seu casamento ou união estável, sendo a posterior integralização no capital social da Companhia caracterizada como mera reorganização patrimonial, não implicando comunicação com cônjuges ou companheiros.

§1º Em razão de sua origem, as referidas ações são gravadas com cláusula de incomunicabilidade, não se comunicando, em nenhuma hipótese, com cônjuges ou companheiros dos acionistas. A integralização durante convivência de fato não implica em reconhecimento automático de esforço comum.

§2º As ações encontram-se igualmente gravadas com cláusula de inalienabilidade, não podendo ser transferidas, oneradas ou cedidas a terceiros, salvo mediante deliberação expressa da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§3º As ações são gravadas com usufruto vitalício pleno em favor do acionista **Classe A**, a quem caberá o exercício dos direitos econômicos decorrentes das ações, inclusive a percepção de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros frutos ou rendimentos, presentes ou futuros, enquanto perdurar o usufruto. Caso for do interesse do usufrutuário, ele poderá distribuir os direitos econômicos de suas ações de forma desproporcional à quantidade de ações.

Art. 13º O usufruto do acionista **Classe A**, oriundo das ações dos acionistas **Classe B**, somente cessará em caso de falecimento do usufrutuário.

Art. 14º No caso de falecimento do usufrutuário **Classe A**, considerar-se-á cessado o usufruto ora instituído, sendo todas ações de classe B convertidas automaticamente em ações ordinárias **classe A**.

§1º Os acionistas terão direito de preferência para adquirir as ações do espólio **Classe A** pelo valor contábil, apurado com base no último balanço patrimonial aprovado.

Art. 15º As ações dos acionistas **Classe B**, também ficam sujeitas à cláusula de REVERSÃO, pois em caso de morte, impedimento ou incapacidade de qualquer um dos referidos acionistas, as respectivas ações retornam, para o acionista **Classe A**.

Art. 16º É vedado aos acionistas caucionar ou dar suas ações em garantia, seja a que título for.

Art. 17º Havendo interesse do acionista usufrutuário, em alienar qualquer bem da Companhia, tal pretensão será aceita pelos demais acionistas, que, desde já, expressam suas concordâncias com o negócio.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:

Art. 18º A companhia será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) membro, obrigatoriamente acionista, residente e domiciliado no país, assim designado: **Diretor**

Presidente, para um mandato com período de 03 (três) anos e cujo mandato terminará sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º O Diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de “Atas das reuniões da Diretoria” independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º O Diretor Presidente receberá remuneração, a título de pró-labore, de um salário mínimo vigente.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

§ 4º Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, inclusive o presidente, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Art. 19º À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da companhia e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a companhia quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 2º Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da companhia, ou com má-fé.

§ 3º A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 20º A representação ativa e passiva da companhia, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pelo Diretor Presidente.

§ 1º A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que deverá ser por prazo determinado, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os instrumentos de mandato outorgados pela companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente.

Art. 21º Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente:

- a) Definir os planos gerais da política administrativa e financeira da companhia;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria.
- c) Ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal;
- d) Firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas;

- e) Poderá alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais desde aprovado de forma unânime entre os acionistas.

Art. 22º O Diretor Presidente poderá assinar isoladamente:

- a) Contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade;
- b) Endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia;
- c) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula '*ad-judicia* e *extra judicia*', bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação;
- d) Firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços;
- e) Elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes;
- f) Assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações, e investimentos de quaisquer naturezas;
- g) Abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos;
- h) Ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias;
- i) Representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;
- j) Ordenar títulos de créditos para protesto;
- k) Assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos;
- l) Receber valores e dar quitações;
- m) Assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Art. 23º É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da companhia e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 24º O Conselho Fiscal, caso instituído pela companhia, será composto de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 25º O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos § 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 26º O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 27º Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 28º No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 29º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para:

- a) Tomar as contas da Diretoria;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) Deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos que pode ser, caso aprovado por unanimidade dos acionistas, de forma desproporcional; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 30º A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 31º A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 32º As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 33º A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976, que permite deixar de publicar os anúncios previstos nesta Lei, desde que os atos estejam assinados por todos os acionistas.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

Art. 34º O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 35º Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio, que, se aprovado por todos os acionistas, poderá ser feita de maneira desproporcional.

§ 2º A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 36º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;
- c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação, facultada pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA:

Art. 37º A liquidação, dissolução e extinção da companhia se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários;

§ 2º O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo;

§ 3º A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 38º As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento.

Verificado que a totalidade dos acionistas da companhia estava presente à assembleia, a matéria foi submetida à deliberação, sendo aprovada por unanimidade, nos termos acima.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2026.

MOACYR EDSON DE ANGELO
Diretor Presidente

Antonio Eridanio Queiroz Da Silva
Advogado
OAB/ES: 29.981



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 2 OLHOS PARTICIPAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08802681740	ANTONIO ERIDANIO QUEIROZ DA SILVA
28230930791	MOACYR EDSON DE ANGELO
13293199747	RODOLFO AMORIM DE ANGELO
05360305703	VITOR AMORIM DE ANGELO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2026 12:05 SOB N° 32300048269.
PROTOCOLO: 260390763 DE 06/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605805600. CNPJ DA SEDE: 17592159000145.
NIRE: 32300048269. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2026.
2 OLHOS PARTICIPAÇÕES S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

2 OLHOS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 17.592.159/0001-45 – NIRE 32300048269
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

A empresa **2 OLHOS PARTICIPAÇÕES S.A.** inscrita no CNPJ **17.592.159/0001-45**, com sede a Avenida Adolpho Cassoli, nº 376, 2º Pavimento, São Cristóvão, Vitória, Espírito Santo, CEP nº 29.048-550, vem através de seu Diretor Presidente, **MOACYR EDSON DE ANGELO**, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CPF nº . 282.309.307-91, **DECLARAR** que seu faturamento é **inferior a R\$ 78.000.000,00**,

Vitória/ES, 24 de março de 2026.

**MOACYR EDSON DE
ANGELO:28230930791**

Digitally signed by MOACYR EDSON DE ANGELO:28230930791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=MOACYR EDSON DE ANGELO:28230930791
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2026.03.25 11:32:29-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

2 OLHOS PARTICIPAÇÕES S.A